



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## **ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3983987 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ**

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PIMENTA BUENO/RO**

**Processo Eletrônico n. 0001397-55.2024.8.22.8800.** No dia dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida**, realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Pimenta Bueno, designada pela Portaria Corregedoria n. 37/2024-CGJ, publicada no DJE n. 52 em vinte de março de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Rua Costa Marques, n. 57, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pela Juíza Corregedora Permanente Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas, presencialmente, auxiliados pelos servidores Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Alan Daniel Pereira da Silva e Maicon Douglas Carvalho da Costa, de forma presencial, e pela servidora Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Lenise Hentschke foi nomeada para responder pela serventia por meio da Resolução n. 63/2018 - PR, publicada no DJE n. 213 de 16/11/2018, tendo tomado posse e entrado em exercício em 24/12/2018. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: Das 08h00 às 16h00, de acordo com o art. 63, § 2º. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 48 e 49, §§ 1º e 2º, das DGE. Espaço físico e estrutura predial: a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI, das DGE. Legislação atual à disposição do usuário: de acordo com o estipulado no art. 53 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de

informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao *backup*, a responsável declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo e backup em nuvem, realizados pelo sistema Ansata atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF da responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII, das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 118, I, do Decreto 9.580/2018. A responsável também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal n. 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: Apresentou as guias de recolhimento do último ano até a presente data, devidamente quitadas. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X, do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: são funcionárias da serventia: 1) Ana Beatriz Oliveira Domingos (Auxiliar de Cartório); 2) Ana Paula Alves Rothermel (Auxiliar de Cartório); 3) Dajaienne Cristina da Silva (Auxiliar de Cartório); 4) Débora Ferreira Teixeira (Auxiliar de Cartório); 5) Dheini Ibanez Alves dos Santos (Auxiliar de Cartório); 6) Jéssica Martim Grigório (Escrevente); 7) Laura Beatriz Moreira Dias (Auxiliar de Cartório); 8) Leticia Sabrina Verdeira Prado (Auxiliar de Cartório); 9) Luanny Guimarães Silva (Auxiliar de Cartório); 10) Luiza Gabriela Fagundes do Nascimento (Auxiliar de Cartório); 11) Maria Caliane Fernandes da Silva Dias (Auxiliar de Cartório); 12) Natiélle Escobar Silva (Auxiliar de Cartório); 13) Rilene Carvalho da Cruz Souza (Oficial Substituta); 14) Raissa Verdeira Prado (Auxiliar de Cartório); 15) Rayani Ribeiro Cândido (Auxiliar de Cartório); 16) Rúbia Yara Oliveira de Souza (Escrevente Autorizada). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. No entanto, verificou-se que não constou o sobrenome de casada (Souza) da colaboradora Rilene Carvalho da Cruz Souza, tampouco a anotação e descrição do período que passou a exercer a função de Oficial Substituta no registro efetuado na pág. 17, do livro de registro de empregado(a), devendo haver o lançamento do nome completo dela e que, nos moldes da pág. 49, da CTPS, da colaboradora em referência, passou a exercer a função e ocupar o cargo de Oficial Substituta, nos campos 'observações' e 'alteração de cargo', situados no verso da página citada, do livro em comento. Quanto à colaboradora Rubia Yara Oliveira de Souza, não houve a anotação, no verso da pág. 28, do livro de registro de empregado(a), da alteração da função para Escrevente

Autorizada, devendo ser lançada a alteração em observância ao contido na pág. 49, da CTPS dela. No que diz respeito ao registro da colaboradora Raissa Verdeira Prado, na pág. 43, do livro de empregado(a), a delegatária assinou o campo destinado à assinatura do(a) empregado(a). Assim, deve ser lançado o carimbo 'sem efeito' sobre a assinatura da registradora no campo da assinatura do empregado(a). Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não adota o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005271-53.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados, Arrecadação total Bruta e dados do substituto. A serventia não possui cadastramento no sistema de unidades interligadas (arts. 445 a 460 do Provimento n. 149 de 30/08/2023 - Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça) e ao ser indagada a responsável informou que existem duas maternidades na municipalidade, uma no hospital municipal (rede pública) e outra em hospital particular, bem como houve reunião com a Corregedoria na qual ficou ajustado que não havia obrigatoriedade de manutenção de unidade interligada em Pimenta Bueno, conforme SEI n. 0002442-02.2021.8.22.8800. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: A responsável observa as diretrizes previstas no Provimento n. 149 de 30/08/2023 - CNJ em seus arts. 137 a 156, que dispõem acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro. As remessas ao COAF estão sendo encaminhadas regularmente. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigo 55, §§ 1º a 6º, das DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§ 2º e 3º, das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57, §§ 1º a 5º, das DGE. Correio Eletrônico, SEI e Malote Digital: a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital e o SEI, de acordo com o art. 70, *caput*, e § 2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: civilpbo@gmail.com, notaspb@hotmail.com, notas\_pimentabueno@tjro.jus.br e notasescpb@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII, do art. 56, das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no art. 51 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 51 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: A delegatária informou, em observância ao Provimento n. 149/2023 - arts. 85, §1º,

94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018, foi realizado treinamento da equipe por meio da ANOREG +, adota diretamente medidas para o tratamento dos dados dos usuários, os quais preenchem formulários para emissão de certidões e são cientificados, inclusive com registro nos atos, de que o tratamento dos dados são realizados de acordo com a LGPD. Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros e material de segurança contra incêndios: nos moldes do art. 25, X, das DGE, constatou-se que a serventia possui alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros e extintor de incêndio, dentro do prazo de validade. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-106, fl. 289; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-33, fl. 275; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-008, fl. 195; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-020, fl. 150; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-002, fl. 35; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-031, fl. 149. Juízes(as) de Paz: Jéssica Martim Grigório (titular), Paloma Jheime Alencar de Souza (1ª suplente) e Gleiciele de Oliveira Bueno Leandro (2ª suplente), nomeadas por meio da Portaria Presidencial n. 365/2020-PR, publicada no Diário da Justiça n. 092, de 19/05/2020, havendo novo processo seletivo para provimento dos cargos de juízes(as) de paz em andamento por meio do SEI n. 0000133-48.2024.8.22.8009. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei n. 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 50, 54 da Lei 6.015/73 e art. 4º, § 3º, do Provimento 12 - CNJ. Todavia, no assento de nascimento constante da fl. 192, do Livro A-106, em que a genitora na ocasião do parto possuía menos 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, não foi comunicado o fato ao Ministério Público, em desacordo com o art. 499 das DGE. Habilitação do casamento: De acordo com o artigo 67, *caput* da Lei n. 6.015/73 e art. 1.525 e 1.532, do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI e 43 da Lei 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto na escrituração dos assentos de casamento religioso com efeito civil verificou-se não haver menção ao cônjuge precedente, nem a data de dissolução do casamento anterior, nos casos de cônjuges divorciados a exemplo dos assentos constantes das fls. 179, 189 e 193 do Livro BA-008, em desacordo com o disposto no art. 1.536, inciso III do Código Civil. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: de acordo com os arts. 77 e 80 da Lei n. 6.015/73 e art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109d e 110 da Lei n. 6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493, 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º, da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei n. 4.375/64 e art. 19 e 206, nº4, parágrafo único, nº 1 do Dec. nº 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de

ressarcimento, conforme o art. 151, § 2º, das DGE. Certidões: atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, Provimento n. 63/2017 - CNJ e art. 472 e seguintes do Provimento n. 149 de 30/08/2023 - Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. CRC: A Delegatária informou que alimentou a Central de Atos do Registro Civil com todos os atos praticados pela serventia, cumprindo o Provimento 18/2017 - CGJ. Recolhimento FIC-RCPN: a serventia tem feito os repasses do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - FIC-ONSERP, nos termos do Provimento n. 159-2023-CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS - Livros em uso**: a) Livro de Escrituras n. 144-E, fl. 193, b) Livro de Procuраções n. 376-P, fl. 133.; c) Livro de Substabelecimento de Procuраções n. 35-S, fl. 119. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 363, 364 e 365 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. No entanto, verificou-se a falta de clareza na informação quanto ao valor do ITBI, que o valor informado não deixa claro que se refere à base de cálculo ou ao valor recolhido, a exemplo às fls. 26, 45/46 do Livro 144-E. Procuраção: segue os requisitos constantes nos artigos 416 a 423 das DGE. Contudo, em análise as Procuраções lavradas nos Livros 376-P, às fls. 32, 38, 39, 55, 57, 59, 99 e 100, verificamos que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 423 das DGE, onde prevê que nos casos de “contrato consigo mesmo ou autocontrato”, tal informação é obrigatória. Pela juíza corregedora permanente foi observado que o cartório realiza a cobrança da procuраção em causa própria nos termos do item 204, “d”, da Tabela II, do Provimento n. 23/2023 (DJe 29/12/2023), ou seja, como procuраção com valor econômico. No entanto, pela magistrada foi pontuado que a cobrança deveria ser realizada nos termos do item 204, alínea “h”, o qual remete para aplicação dos emolumentos referentes à escritura pública (205, “b”), inclusive por tal motivo faz-se necessária a indicação expressa do valor da avença (art. 423, DGE). Pela equipe foi mencionado que referida prática é implementada em todo o Estado, de modo que seria antes necessário um estudo para uniformizar o entendimento a respeito. DOI: de acordo com o inciso VIII, do art. 366 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto no art. 267, incisos I e II, art. 270, incisos I e II e art. 272, incisos I e II do Provimento 149 de 30/08/2023 que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Cartões de assinatura: de acordo com o art. 454, incisos I a VII das DGE. Reconhecimento de firma: a responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 459 e 464 §§1º, 2º e 3º das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: Em conformidade com o disposto no art. 464, *caput* e §§1º, 2º e 3º das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL**: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria

Geral da Justiça. 5.2 SELOS DE FISCALIZAÇÃO: por meio da Informação - CGJ 1312/2024-DIGES (3957414), foi certificada a regularidade nos recolhimentos de selos no período de 01/04/2022 a 29/02/2024. 5.3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº 106-A, 33-B, 08-BAux, 20-C e 02-C-Aux, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.4 - TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros nº 376-P, 35-S e 144-E assim como alguns atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ N. 57/2024( 3955236), no qual constou apontamentos quanto ao registro de despesas em atraso, despesas não relacionadas a atividade e falta de registro do impostos de Registro do INSS sobre folha de pagamento de 01/2024. Os apontamentos foram justificados durante a correição e o lançamento ID Sigextra 945222 foi alterado. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2023 foi encaminhado por meio do Ofício 6/2024, por meio do SEI n. 0000026-04.2024.8.22.8009, em 08/01/2024, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 81 das DGE. 5.6 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n. F8-01042022-29022024 (3981174), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamento nos itens 7, 8.2 e 8.3, do relatório, contrariando § 3º do art. 69 das DGE. Os apontamentos foram sanados e justificados durante a correição conforme relatório ID (3983944). As custas apresentadas no relatório foram recolhidas pelos boletos n. 14127321000002932-0 e 14127321000002931-0. Foi detectado também uma diferença de R\$ 0,54 ( cinquenta e quatro centavos) relacionado ao movimento do dia 26/08/2019, que foi recolhida pelo boleto n. 14127321000002929-0. **6 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e a Juíza Corregedora Permanentes determinaram que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Lançar, no verso da pág. 17, do livro de registro de empregado, campo 'alteração de cargo' e 'observações', do livro de registro de empregado(a), o nome completo da colaboradora Rilene Carvalho da Cruz Souza e, nos moldes da pág. 49, da CTPS, a alteração da função da colaboradora em referência, a qual passou a exercer a função e ocupar o cargo de Oficial Substituta, nos campos 'observações' e 'alteração de cargo'. **6.2 (ADM)** - Quanto à colaboradora Rubia Yara Oliveira de Souza, anotar, no verso da pág. 28, do livro de registro de empregado(a), campo 'alteração de cargo', a alteração da função para Escrevente Autorizada, em atenção ao descrito na pág. 49, da CTPS dela. **6.3 (ADM)** - Lançar o carimbo 'sem efeito' sobre a assinatura da delegatária no campo destinado à assinatura do(a) empregado(a), em relação ao registro da colaboradora Raissa Verdeira Prado, na pág. 43, do livro de empregado(a). **6.4 (RCPN)** - Retificar o assento de casamento lavrado às fl. 179, 189 e 193 do

Livro BA-008, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.536, III do CC. **6.5 (RCPN)** - Doravante, constar nos assentos de casamento o prenome e sobrenome dos cônjuges precedentes e a data de dissolução do casamento anterior, nos termos do art. 1.536, inciso III do Código Civil. **6.6 (RCPN)** - Comunicar ao Ministério Público o fato constante do assento de nascimento da fl. 192, do Livro A-106, no qual a genitora na ocasião do parto possuía menos 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade em observância ao disposto no art. 499 das DGE. **6.7 (RCPN)** - Doravante, nos assentos de nascimento em que conste a informação de que a genitora é menor de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, haja a comunicação do fato ao Ministério Público, com envio de cópia do assento de nascimento ou natimorto em que conste a informação, de acordo com o disposto no art. 499 das DGE. **6.8 (TN)** - Doravante, padronizar a redação das escrituras, para que conste de forma clara os valores do ITBI, nos padrões do Livro 144-E, fl. 1/2. **6.9 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 423 das DGE. **6.10 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, registrar as despesas no livro diário, no prazo estabelecido no art. 76, § 6º das DGE e art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **6.11 (Livro Diário Auxiliar)** - Abster-se de lançar carnê leão, no Livro Diário Auxiliar, que não são relacionadas à manutenção da unidade de serviço notarial e de registro, conforme determina o art. 76 das DGE e art. 8º do Provimento n. 45/2015- CNJ. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.6**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até **30 (trinta) dias**. **Determinou ao DEPEX:** Considerando o grande número de procurações em que o(a) mandatário(a) tem poderes para negociar com ele(a) mesmo(a), determina ao Depex para abrir um SEI específico para estudo quanto à forma de cobrança, nos termos expostos pela Juíza corregedora permanente, uma vez que o cartório realiza cobrança pela procuração em causa própria nos termos do item 204, “d”, da Tabela II, do Provimento n. 23/2023 (DJe 29/12/2023), ou seja, como procuração com valor econômico. No entanto, pela magistrada foi pontuado que a cobrança deveria ser realizada nos termos do item 204, alínea “h”, o qual remete para aplicação dos emolumentos referentes à escritura pública (205, “b”), inclusive por tal motivo faz-se necessária a indicação expressa do valor da avença (art. 423 das DGE). Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á

por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia dezessete do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17/4/2024), às 16:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Lenise Hentschke, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, a MM. Juíza Corregedora Permanente Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas, e pelos servidores Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Alan Daniel Pereira da Silva, Maicon Douglas Carvalho da Costa e Dainy Giacomini Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **Lenise Hentschke, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 16:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 19/04/2024, às 20:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Douglas Carvalho da Costa, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 21/04/2024, às 10:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DANIEL PEREIRA DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/04/2024, às 07:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS, Juiz (a) de Direito**, em 22/04/2024, às 12:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMINI BARBOSA, Diretor (a) de Divisão**, em 22/04/2024, às 12:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/04/2024, às 12:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/04/2024, às 13:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 23/04/2024, às 12:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3983987** e o código CRC **35900EA4**.

---



Diário da Justiça Eletrônico nº 80  
Disponibilização: 02/05/2024  
Publicação: 02/05/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - [www.tjro.jus.br/corregedoria/](http://www.tjro.jus.br/corregedoria/)  
Telefone (69) 3309-6011 - email: [cgj@tjro.jus.br](mailto:cgj@tjro.jus.br)  
**DECISÃO - CGJ Nº 336/2024**

Vistos etc.,

Homologo a ata da correição ordinária na modalidade híbrida, realizada em 17.04.2024, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, no Município e comarca de Pimenta Bueno, conforme Portaria 037/2024-CGJ (SEI 0001397-55.2024.8.22.8800), publicada no DJE 52, de 20.03.2024.

Publique-se.

Des. **Gilberto Barbosa**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 26/04/2024, às 09:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3998575** e o código CRC **8A212E5B**.